

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e pelo Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º As vendas de peixe provenientes da pesca artesanal deixa de ser aplicada a tabela anexa à Portaria n.º 18 113, de 10 de Dezembro de 1960, que se mantém, contudo, para as artes do arrasto do alto e costeiro.

§ 1.º Não obstante o disposto neste número, mantêm-se em vigor as margens de lucro previstas na mesma portaria para o comércio grossista e retalhista.

§ 2.º Nos centros piscatórios de Cascais, Fuseta, Nazaré, Matosinhos, Peniche e Setúbal as vendas a que se refere o n.º 1.º serão realizadas com observância dos restantes preceitos contidos na Portaria n.º 18 113.

§ 3.º A Junta Central das Casas dos Pescadores caberá tomar as providências necessárias para que o disposto no parágrafo anterior se venha a estender a todos os outros centros piscatórios do continente.

§ 4.º A aplicação das disposições constantes no § 2.º a novos centros piscatórios far-se-á por despacho do Ministro da Marinha.

2.º Nos casos previstos no § único do n.º 4.º da Portaria n.º 18 113 fica autorizada a Intendência-Geral dos Abastecimentos, quando o reconhecer indispensável, a fixar, como despesas de transporte, encargos médios que correspondam ao «meio mais económico» referido naquele parágrafo.

Ministérios da Marinha e da Economia, 25 de Abril de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Secretário de Estado do Comércio, *João Augusto Dias Rosas*, Subsecretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 11 100\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando, assim, alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 221, de 18 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquela missão diplomática.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 18 420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Bagdade, com efeitos a partir de 1 de Março findo, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal

de 2 500\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América do Norte à Embaixada de Portugal em Washington, a Costa do Marfim comunicou em 20 de Março de 1961 ao Governo Americano a sua aceitação do Acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais, concluído em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

O Acordo entrou em vigor com referência à Costa do Marfim na referida data de 20 de Março de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Abril de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 421

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir na província de S. Tomé e Príncipe os seguintes créditos especiais em artigos adicionais à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

1.º Um, da quantia de 750 000\$, destinado a suportar os encargos resultantes da execução do disposto no Decreto-Lei n.º 43 568, de 28 de Março de 1961.

2.º Um, da quantia de 750 000\$, destinado a suportar os encargos resultantes da execução do disposto no Decreto n.º 43 571, de 29 de Março de 1961.

Ministério do Ultramar, 25 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 43 622

Sendo necessário aumentar o limite da circulação fiduciária do Estado da Índia, por forma a fazê-lo corresponder às exigências do actual movimento comercial da província;